



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

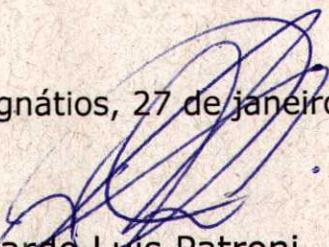
CNPJ: 47.794.169/0001-24

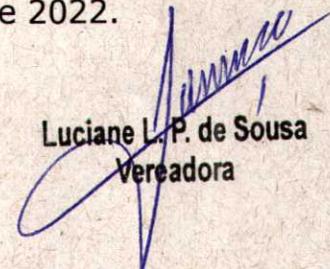
REQUERIMENTO Nº 032/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 01/2022, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Inclusão de Conceitos de Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

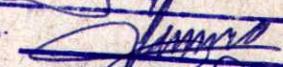
Plenário Syrio Ignátios, 27 de janeiro de 2022.

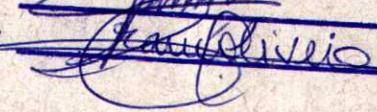

Ricardo Luis Patroni
Vereador


Luciane L. P. de Sousa
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 31/01/2022
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 01/2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira, como disciplina ou atividade curricular obrigatória, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como principais diretrizes:

I - o desenvolvimento de capacidades cognitivas, objetivando a preparação do aluno para o protagonismo de sua vida e de sua formação escolar e profissional;

II - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

III - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

IV - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

V - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade.

Art. 3º - A matéria de Noções e Conceitos de Empreendedorismo deverá ser abordada na grade curricular de todas as séries e anos do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas municipais de Porto Ferreira.

Art. 4º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo poderá ser abordada nas disciplinas já existentes na grade curricular obrigatória que guardem pertinência ao tema e ao projeto pedagógico da escola, ou poderá ser criada nova disciplina específica para os devidos fins.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estaduais, federais, entidades de classe ou organizações privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo docente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

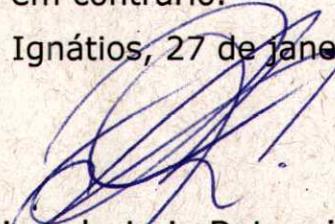
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de Janeiro de 2022.



Ricardo Luis Patroni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Mensagem

O anteprojeto de lei em pauta visa tornar obrigatório o ensino de empreendedorismo na rede municipal de ensino de Porto Ferreira, como forma de garantir o direito à crianças e adolescentes de nosso município de terem contato no ambiente escolar com os conceitos fundamentais necessários para alcançarem a sua independência profissional e social, desde a formação básica.

O tema "empreendedorismo" abrange muito mais do que o fato de estimular as pessoas a abrirem os seus próprios negócios, sendo capaz de capacitar cidadãos a serem protagonistas ativos das suas próprias vidas, em um mundo cheio de contrastes e em constante transformação.

O envolvimento de toda comunidade escolar com os conceitos de empreendedorismo transcende a grade curricular tradicional e traz à tona temas atuais do dia a dia, dando abertura a novas perspectivas de trabalho e ascensão social.

Tornar obrigatório o ensino desse tema primordial para a transformação social e profissional da vida de nossas crianças e adolescentes, proporcionará que tenhamos adultos ferreirenses com mais autonomia, responsabilidade, visão de futuro e propósito de vida, o que a curto, médio e longo prazo proporcionará mudanças significativas em suas vidas, de suas famílias e de toda a nossa sociedade.

O desenvolvimento de habilidades cognitivas com foco nos desafios do cotidiano, o desenvolvimento de habilidades e competências e o estímulo à criatividade, somados com a ética e livre



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

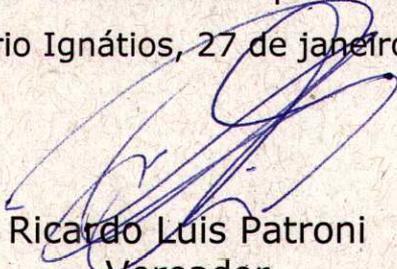
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

iniciativa têm o poder de transformar vidas, sendo este o propósito principal do presente anteprojeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, esta é a proposta que submeto à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Rômulo Luís de Lima Ripa, solicitando o seu imprescindível apoio e devolução a essa Câmara Municipal como Projeto de Lei.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de janeiro de 2022.



Ricardo Luís Patroni
Vereador